LEI N.º 1435 - DE 26 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais, criação de cargo e modificação de provimento de cargo e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público, ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento), de acordo com as tabelas anexas, integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O cargo de Chefe da Unidade Municipal – de Cadastramento, referência 11, passará do regime de provimento efetivo para C.L.T.

Artigo 3º - Fica criado um cargo de Fiscal de Tributos, referência 08, regime C.L.T., com lotação na Divisão de Tributação.

Artigo 4º - Aos funcionários aposentados e inativos, fica concedido reajuste, nos mesmos termos dos que se encontram na ativa, conforme tabelas anexas.

Artigo 5º - Às pensionistas, fica concedido um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento).

Artigo 6º - O salário família fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto do Prefeito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de maio de 1982.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
respondendo pela chefia do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 26/1982